

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho

批示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e a República da África do Sul e respectivo Anexo, assinado em Macau, em 4 de Abril de 1998 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 5 de Junho de 1998. — O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九八年四月四日在澳門簽訂的澳門政府與南非共和國政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九八年六月五日於貝倫宮

共和國總統 沈拜奧

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo da República da África do Sul (de ora em diante referidos como "Partes Contratantes"):

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional:

Desejando além disso concluir um Acordo destinado a estabelecer serviços de transporte aéreo entre Macau e a África do Sul e pontos além:

Acordaram entre si o seguinte:

ARTIGO 1º

DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes actuarão em conformidade com as disposições da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, aos 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante referida como Convenção), incluindo os Anexos e quaisquer alterações aos mesmos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 2º

DEFINIÇÕES

1. Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente estabelecido pelo contexto -

- (a) o termo "área", em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as Ilhas de Taipa e de Coloane e, em relação à República da África do Sul, tem o significado atribuído a "território" no Artigo 2º da Convenção;
- (b) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e, no caso da República da África do Sul, o Ministro responsável pela aviação civil ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer funções previstas nas normas deste Acordo;
- (c) o termo "serviços acordados" significa serviços aéreos internacionais regulares, operados nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo, relacionados com o transporte de passageiros, bagagem, carga e correio, em conformidade com a capacidade acordada e "rota especificada" significa uma rota especificada no Anexo a este Acordo;
- (d) o termo "Acordo" significa o presente Acordo, o seu Anexo e quaisquer alterações a ambos;

- (e) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragens para fins não-comerciais" têm o significado que respectivamente lhes é atribuído pelo Artigo 96º da Convenção;
 - (f) o termo "empresa de transporte aéreo designada" significa uma empresa ou empresas de transporte aéreo designadas e autorizadas nos termos do Artigo 4º (Designação e Autorização) deste Acordo;
 - (g) o termo "equipamento normal" significa os produtos, além das provisões e peças sobressalentes removíveis, utilizados a bordo das aeronaves durante o voo, incluindo o equipamento de primeiros-socorros e sobrevivência;
 - (h) o termo "peças sobressalentes" significa os produtos utilizados na reparação e substituição de peças de aeronaves, integrados nas mesmas, incluindo motores;
 - (i) o termo "tarifa" significa os preços a serem cobrados pelo transporte de passageiros, bagagem e carga, e as condições de aplicabilidade destes preços, incluindo os preços e condições de agência e outros serviços auxiliares, sendo contudo excluída a remuneração e as condições aplicáveis ao transporte de correios; e
 - (j) o termo "taxas de utilização" significa as taxas impostas a empresas de transporte aéreo pelo fornecimento às aeronaves, às tripulações e aos passageiros, de infraestruturas aeroportuárias e de navegação aérea, incluindo os respectivos serviços e instalações.
2. Salvo se diversamente estabelecido pelo contexto, os termos expressos no singular incluirão também o significado plural e vice-versa.

ARTIGO 3º

CONCESSÃO DE DIREITOS

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, de modo a possibilitar o estabelecimento e exploração de serviços aéreos internacionais pelas empresas de transporte aéreo designadas, nas rotas especificadas no Anexo.
2. Nos termos deste Acordo, as empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes beneficiarão dos seguintes direitos -
 - (a) sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
 - (b) efectuar paragens naquela área para fins não-comerciais, e
 - (c) aterrar na área da outra Parte Contratante para embarcar e desembarcar passageiros, carga e correio em tráfego internacional, no âmbito dos serviços acordados.
3. As empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, além daquelas designadas no Artigo 4º (Designação e Autorização), beneficiarão igualmente dos direitos especificados no n.º 2, alíneas (a) e (b).
4. Nenhuma norma constante do n.º 2 será entendida como conferindo à empresa de transporte aéreo designada por uma Parte Contratante, o direito a embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e correio, remuneradamente ou por aluguer, destinados a um outro ponto na área daquela outra Parte Contratante.

ARTIGO 4º
DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1. As Partes Contratantes terão o direito de designar à outra Parte Contratante, por escrito e através dos canais apropriados, uma empresa ou empresas de transporte aéreo com o fim de explorar os serviços acordados nas rotas especificadas, e de revogar ou alterar, por escrito, qualquer designação concedida a uma empresa.
2. Os serviços acordados poderão ter início a todo tempo, integral ou parcialmente, desde que -
 - (a) a Parte Contratante à qual foram concedidos os direitos tenha designado, nos termos do n.º 1, uma empresa de transporte aéreo para explorar a rota especificada;
 - (b) a Parte Contratante que concede os direitos tenha dado a necessária autorização de exploração, no mais breve prazo possível e sem prejuízo do disposto no Artigo 5º (Revogação e Limitação de Autorização) à empresa de transporte aéreo em questão;
 - (c) uma tarifa, estabelecida nos termos do Artigo 11º (Tarifas), já esteja em vigor, e
 - (d) tenha sido submetido e aprovado um horário, nos termos das normas do Artigo 12º (Horários).
3. Para que seja concedida a autorização de exploração nos termos do n.º 2, as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que a empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante demonstre satisfazer as condições impostas pelas leis e regulamentos normalmente aplicáveis, pelas referidas autoridades, à exploração de serviços aéreos internacionais, em conformidade com as disposições da Convenção.

ARTIGO 5º
REVOGAÇÃO E LIMITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão reter, revogar ou suspender a autorização referida no Artigo 4º (Designação e Autorização), concedida à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou impor condições, de natureza temporária ou permanente, sempre que -
 - (a) a empresa de transporte aéreo não satisfaça ou não cumpra os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos normalmente aplicáveis, pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, em conformidade com a Convenção;
 - (b) as autoridades aeronáuticas daquela Parte Contratante considerem que -
 - i) no caso de Macau, a empresa de transporte aéreo não tenha a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;
 - ii) no caso da África do Sul, a propriedade substancial e o controlo efectivo da empresa não pertençam à República da África do Sul ou aos seus nacionais;
 - (c) a exploração dos serviços pela empresa de transporte não esteja em conformidade com as normas estabelecidas no presente Acordo.
2. Salvo se a tomada de medidas imediatas se revelar necessária para evitar novas infracções das leis e regulamentos acima referidos, os direitos estabelecidos no n.º 1 só serão exercidos após a realização de consultas, com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante nos termos do Artigo 17º (Consultas).

ARTIGO 6º
APLICAÇÃO DAS LEIS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma das Partes Contratantes respeitantes à entrada, permanência ou saída, da sua área, de aeronaves que explorem serviços aéreos internacionais, ou à utilização e navegação dessas aeronaves; aplicar-se-ão às aeronaves designadas da outra Parte Contratante à entrada, saída e durante a permanência na referida área.
2. As leis, regulamentos e procedimentos de uma das Partes Contratantes respeitantes à entrada, permanência e saída, da sua área, de passageiros, bagagem, tripulações, carga e correio (incluindo as leis e regulamentos respeitantes à entrada, saída, segurança da aviação, imigração, controlo de passaportes, controlo alfandegário, medidas sanitárias e de quarentena e, no respeitante ao correio, as leis e regulamentos postais), deverão ser cumpridas pelos passageiros, bagagem,

tripulações, carga e correio da empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante ou em nome destes, à entrada, saída e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

3. Os passageiros, bagagem, carga e correio em trânsito directo através da área da outra Parte Contratante, que não abandonem a área do aeroporto reservada para este fim, serão submetidos a um controlo simplificado, excepto no respeitante às medidas de segurança, o controlo de narcóticos ou certos produtos de origem animal.
4. Na aplicação das leis e regulamentos estabelecidos neste Artigo, as Partes Contratantes não deverão privilegiar as suas próprias ou outras empresas de transporte aéreo relativamente à empresa designada da outra Parte Contratante.

ARTIGO 7º
RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS E LICENÇAS

1. Os certificados de aeronavegabilidade, de habilitação e licenças, emitidos ou tomados válidos por uma das Partes Contratantes, que se encontrem em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, para fins de exploração dos serviços acordados, desde que esses certificados e licenças tenham sido emitidos ou tomados válidos de acordo com os critérios mínimos estabelecidos pela Convenção. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se o direito, contudo, de não reconhecer, em relação a serviços explorados de acordo com os direitos concedidos nos termos do Artigo 3º, n.º 2 (Concessão de Direitos), os certificados de habilitação e licenças concedidos pela outra Parte Contratante aos seus próprios residentes, no caso de Macau, e aos seus nacionais, no caso da África do Sul.
2. Se os privilégios ou condições respeitantes a licenças ou certificados emitidos ou tomados válidos por uma das Partes Contratantes se revelarem diferentes dos critérios estabelecidos pela Convenção, quer esta diferença esteja ou não registada na Organização da Aviação Civil Internacional, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão, sem prejuízo dos direitos da primeira Parte Contratante, solicitar consultas nos termos do Artigo 17º (Consultas) com as autoridades aeronáuticas desta Parte Contratante, com o objectivo de verificar se a prática em questão é aceitável.

ARTIGO 8º
DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS ENCARGOS

1. As aeronaves utilizadas por uma empresa de transporte aéreo designada por uma das Partes Contratantes nos serviços acordados, bem como o seu equipamento normal, os abastecimentos de combustível, de lubrificantes (incluindo fluidos hidráulicos), os abastecimentos técnicos consumíveis, as peças sobressalentes (incluindo motores), as provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas, bebidas alcoólicas, tabaco e outros produtos destinados à venda ou utilização pelos passageiros durante o voo, em quantidades limitadas) e outros produtos destinados a ou usados unicamente em conexão com a exploração do serviço aéreo ou com o seu abastecimento, que se encontrem a bordo dessas aeronaves, estarão isentos, à entrada na área da outra Parte Contratante, de direitos aduaneiros, impostos e taxas sobre o consumo, desde que esses equipamentos, abastecimentos e provisões permaneçam a bordo das aeronaves até serem reexportados ou consumidos durante o sobrevoo da referida área, no âmbito dos serviços acordados.
2. Estarão igualmente isentos dos mesmos direitos, taxas e encargos, com excepção das taxas relativas aos custos dos serviços prestados -
 - (a) as provisões de bordo introduzidas na área de uma Parte Contratante, dentro dos limites estabelecidos pelas autoridades responsáveis desta Parte Contratante, e destinados ao uso a bordo de aeronaves utilizadas na exploração de serviços aéreos internacionais pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante;
 - (b) as peças sobressalentes (incluindo motores) e o equipamento normal, introduzidos na área de uma Parte Contratante, para a manutenção ou reparação das aeronaves que exploram os serviços acordados;
 - (c) os combustíveis e lubrificantes (incluindo fluidos hidráulicos) destinados ao abastecimento das aeronaves da empresa designada por uma das Partes Contratantes, que operam os serviços acordados, mesmo quando esses produtos sejam usados numa parte do trajecto percorrido sobre a área da outra Parte Contratante em que foram introduzidos a bordo, e
 - (d) a bagagem e carga em trânsito directo.
3. Poderá ser exigido que os produtos especificados nas alíneas (a), (b), (c) e (d) sejam mantidos sob a vigilância ou controlo alfandegários.
4. O equipamento normal, bem como as peças sobressalentes (incluindo motores), provisões de bordo, abastecimentos de combustível, lubrificantes (incluindo fluidos

hidráulicos) e outros produtos mencionados no n.º 1, normalmente mantidos a bordo da aeronave utilizada pela empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes, só poderão ser descarregados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das autoridades aduaneiras daquela área. Neste caso, poderão ser postos sob a vigilância dessas autoridades até serem reexportados ou seja determinado de forma diferente sobre os mesmos, nos termos das leis e procedimentos alfandegários da Parte Contratante.

5. As isenções constantes deste Artigo aplicar-se-ão quando uma empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes tenha estabelecido acordos com uma outra empresa ou empresas relativamente à utilização ou à transferência, na área da outra Parte Contratante, dos produtos especificados nos n.ºs 1 e 2, desde que esta outra empresa ou empresas beneficiem igualmente das mesmas isenções, concedidas pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 9º

PRINCÍPIOS REGULADORES DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ACORDADOS

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes deverá beneficiar de justo e imparcial tratamento, de modo a que possa gozar de igualdade de oportunidades na exploração dos serviços acordados. As Partes Contratantes adoptarão as medidas apropriadas, nos limites da sua jurisdição, para que sejam eliminadas todas as formas de discriminação e concorrência desleal ou práticas predatórias que prejudiquem a posição de concorrência da empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante no exercício dos direitos e autorizações previstos neste Acordo.
2. Na exploração dos serviços acordados, a empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes deverá ter em conta os interesses da empresa designada da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços prestados por esta empresa no todo ou parte das mesmas rotas.
3. A capacidade fornecida por uma empresa de transporte aéreo designada deverá ser adaptada à necessidade de transporte, por parte do público, nas rotas acordadas e deverá ter como objectivo primordial o fornecimento de capacidade, com base num critério razoável de ocupação, adequado às necessidades presentes e razoavelmente previsíveis para o futuro, de transporte de passageiros, bagagem, carga e correio, de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa.
4. A capacidade a ser fornecida, nos termos deste Artigo, pela empresa de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes nos serviços acordados deverá ser estabelecida entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes antes do início da exploração dos serviços acordados pela empresa designada, e, posteriormente, de acordo com as previsões de tráfego.

ARTIGO 10º

ACTIVIDADES COMERCIAIS

1. A empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes poderá, numa base de reciprocidade, instalar escritórios de promoção e venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante.
2. A empresa de transporte aéreo de uma Parte Contratante poderá trazer e manter o pessoal de gestão, comercial, operacional e técnico na área da outra Parte Contratante, que considere necessário para o fornecimento de transporte aéreo. Estas necessidades de pessoal poderão, se a empresa assim o entender, ser supridas pelo seu próprio quadro ou através dos serviços de uma outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo que explore serviços na área da outra Parte Contratante, desde que estas estejam autorizadas a explorar os referidos serviços na área daquela Parte Contratante.
3. Cada uma das Partes Contratantes concederá à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante o direito a proceder à venda de transporte aéreo na sua área, directamente ou, se assim o entender, através dos seus agentes. As empresas terão o direito de vender os referidos transportes e qualquer pessoa poderá comprá-los, em qualquer moeda livremente convertível.
4. A empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes terá o direito de efectuar pagamentos relativos às despesas locais realizadas na área da outra Parte Contratante na moeda local ou, desde que tal seja conciliável com as normas cambiais locais, em moedas livremente convertíveis.
5. As actividades acima referidas serão exercidas em conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante.

ARTIGO 11º

TARIFAS

1. As tarifas praticadas por uma empresa aérea designada de uma das Partes Contratantes, para o transporte de ou para a área da outra Parte Contratante serão

estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em conta todos os factores relevantes, incluindo os custos de operação, um lucro razoável e as tarifas praticadas por outras empresas.

2. As tarifas referidas no n.º 1 serão, sempre que possível, acordadas entre as empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes, e esse acordo deverá, na medida do possível, ser estabelecido com base nas normas da Associação de Transporte Aéreo Internacional respeitantes à fixação de tarifas ou, se assim for acordado entre as Partes Contratantes, com base em outras normas aplicáveis à fixação das mesmas.
3. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes deverão aplicar, com o fim de preservar e estimular a concorrência, as normas seguintes relativas à aprovação das tarifas a serem cobradas pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes pelo transporte entre um ponto na área de uma Parte Contratante e um ponto na área da outra Parte Contratante:
 - (a) uma tarifa proposta para o transporte entre as áreas das duas Partes Contratantes será submetida por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada em questão a ambas as autoridades aeronáuticas, pelo menos (30) trinta dias (ou num prazo menor, se as autoridades aeronáuticas assim decidirem por mútuo acordo), antes da data proposta para a entrada em vigor dessa tarifa.
 - (b) sem prejuízo do disposto nas alíneas (c) e (d) infra, qualquer tarifa será considerada como tendo sido aprovada, salvo se, no prazo de (15) quinze dias após a data da apresentação da proposta (ou num prazo menor, se as autoridades aeronáuticas assim decidirem por mútuo acordo), as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes se tiverem notificado, por escrito, da desaprovação da tarifa proposta ou tiverem sido solicitadas consultas nos termos da alínea (c) infra.
 - (c) se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes considerarem que uma tarifa proposta pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante é ou poderá ser excessiva, ou que a sua aplicação constituiria, eventualmente, um acto de concorrência desleal, vindo a prejudicar gravemente a outra empresa designada, terão o direito de, no prazo de (15) dias contado a partir da apresentação da proposta, solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Essa consultas, que poderão ser realizadas através de troca de cartas, deverão ser concluídas no prazo de quinze (15) dias após terem sido solicitadas, e a tarifa entrará em vigor no fim daquele prazo, salvo se as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes decidirem de forma diversa.
 - (d) uma tarifa estabelecida nos termos das normas deste Artigo permanecerá em vigor até que seja estabelecida uma nova tarifa. Contudo, a aplicação de uma tarifa existente não deverá ser prolongada, por força do disposto nesta alínea, por mais de doze (12) meses após a data em que de outro modo teria expirado.
 - (e) as empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes não deverão oferecer ou promover tarifas diferentes daquelas estabelecidas nos termos das normas deste Artigo.

ARTIGO 12º

HORÁRIOS

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes deverá submeter às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, para aprovação, os horários dos serviços programados, especificando a frequência, o tipo de aeronave, a configuração e o número de lugares disponíveis, com uma antecedência de trinta (30) dias.
2. Quaisquer alterações posteriores aos horários aprovados para a empresa de transporte aéreo designada, serão submetidas, para aprovação, às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.
3. Se uma empresa de transporte aéreo designada desejar explorar voos suplementares, além daqueles incluídos nos horários aprovados, deverá antes obter a aprovação das autoridades aeronáuticas da Parte Contratante em questão.

ARTIGO 13º

TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão, ou farão com que a empresa de transporte aéreo por elas designada forneça às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, dados estatísticos periódicos ou outros, que possam ser razoavelmente requeridos, para a avaliação da exploração dos serviços acordados, incluindo, entre outros, dados estatísticos relacionados com o tráfego transportado pelas empresas designadas, entre pontos situados na área da outra Parte Contratante e outros pontos nas rotas especificadas.

ARTIGO 14º
TRANSFERÊNCIA DE RENDIMENTOS

1. Cada Parte Contratante concede à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante o direito de livre transferência dos excedentes dos rendimentos sobre as despesas realizadas na área da primeira Parte Contratante, relacionadas com o transporte de passageiros, bagagem, carga e correio, bem como com outras actividades ligadas ao transporte aéreo, previstas nas disposições legais aplicáveis. Estas transferências serão efectuadas à taxa de câmbio aplicável às transacções correntes, de acordo com as respectivas leis e regulamentos; caso não exista uma taxa de câmbio oficial, essas transferências serão efectuadas à taxa de câmbio aplicável, no mercado internacional, às transacções correntes.
2. Se a forma de pagamento entre as Partes Contratantes for estabelecida por um acordo especial, este será aplicado.

ARTIGO 15º
TAXAS DE UTILIZAÇÃO

1. Cada uma das Partes Contratantes esforçar-se-á por garantir que as taxas de utilização impostas ou autorizadas pelas suas autoridades competentes, à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, sejam justas e razoáveis. Estas taxas deverão basear-se em sólidos princípios económicos.
2. Nenhuma das Partes Contratantes deverá impor ou permitir que sejam impostas, à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, taxas de utilização superiores àquelas impostas à sua própria empresa de transporte aéreo designada, que explore serviços aéreos utilizando aeronaves semelhantes e infraestruturas e serviços associados.
3. Cada Parte Contratante deverá estimular a realização de consultas entre os seus órgãos responsáveis pelo estabelecimento de taxas e a empresa de transporte aéreo designada que utiliza as infraestruturas e serviços. Sempre que possível, essas consultas deverão realizar-se através das organizações representativas das empresas de transporte aéreo. A empresa de transporte aéreo será notificada com a devida antecipação, sempre que possível, de quaisquer propostas de alterações às taxas referidas neste Artigo, acompanhadas de informações e dados que justifiquem a proposta, de modo a que possa ser conhecido e avaliado o seu ponto de vista, antes que sejam efectuadas as alterações.

ARTIGO 16º
SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação de proteger, no seu relacionamento mútuo, a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita, constitui parte integrante deste Acordo.
2. As Partes Contratantes actuarão, especialmente, em conformidade com as disposições da Convenção Sobre Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio aos 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia aos 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal aos 23 de Setembro de 1971.
3. As Partes Contratantes fornecer-se-ão mutuamente, a pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e dos serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças à segurança da aviação civil.
4. As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção, na medida em que estas disposições sejam aplicáveis às Partes Contratantes.
5. Igualmente, as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas, ou os operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente na sua área, bem como os operadores aeroportuários da sua área, actuem em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação aplicáveis às Partes Contratantes.
6. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que possa ser exigido desses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação constantes do nº 4 supra, aplicadas pela outra Parte Contratante à entrada, saída ou permanência na área da mesma. Cada uma das Partes Contratantes deverá assegurar que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas para proteger as aeronaves e para que sejam efectuados controlos de segurança aos passageiros, tripulações, bagagem pessoal, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes

considerará, positivamente, qualquer solicitação da outra Parte Contratante, relativa à tomada, na sua área, de medidas de segurança especiais para fazer face a uma ameaça específica à aviação civil.

7. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a por termo a esses incidentes ou ameaças, com rapidez e com o mínimo risco de vida.
8. Cada uma das Partes Contratantes deverá adoptar as medidas que considere exequíveis, para assegurar que uma aeronave da outra Parte Contratante, vítima de um acto de captura ilícita ou outros actos de interferência ilícita, que se encontre no solo na sua área, seja retida, salvo se o dever superior de proteger a vida dos seus passageiros e tripulação obrigar à sua partida. Sempre que possível, estas medidas serão tomadas mediante consultas mútuas com a outra Parte Contratante.
9. Sempre que uma das Partes Contratantes considere que a outra Parte Contratante não cumpre as disposições deste Artigo, as autoridades aeronáuticas da primeira Parte Contratante poderão solicitar consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Se não for atingido um acordo satisfatório no prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data da solicitação, aplicar-se-á o disposto no nº 1 do Artigo 5º (Revogação e Limitação da Autorização). Se uma situação de emergência o exigir, cada uma das Partes Contratantes poderá adoptar as medidas previstas no nº 1 do Artigo 5º, antes do termo do prazo de quinze (15) dias. Qualquer medida tomada de acordo com este número será suspensa logo que a outra Parte Contratante cumpra as disposições sobre a segurança constantes deste Artigo.

ARTIGO 17º
CONSULTAS

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo tempo, solicitar consultas relativas à execução, interpretação, aplicação, alterações e cumprimento do presente Acordo.
2. Nos termos do disposto no Artigo 16º (Segurança da Aviação), essas consultas, que poderão realizar-se através de reuniões ou troca de cartas, deverão ter início no prazo de sessenta (60) dias, contado a partir da recepção da solicitação, salvo se diversamente estabelecido por mútuo acordo.

ARTIGO 18º
ALTERAÇÕES AO ACORDO

1. Se uma das Partes Contratantes considerar conveniente alterar qualquer disposição do presente Acordo, a alteração será acordada nos termos do disposto no Artigo 17º (Consultas), essas alterações, a efectuar por escrito, entrarão em vigor na data que for determinada pelas Partes Contratantes a qual dependerá de estarem concluídos todos os procedimentos necessários.
2. Sem prejuízo das disposições constantes do nº 1, as modificações ao Anexo a este Acordo poderão ser acordadas directamente entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes. Essas modificações aplicar-se-ão provisoriamente a partir da data em que sejam acordadas e entrarão em vigor quando forem confirmadas através dos canais apropriados.

ARTIGO 19º
RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

1. Se surgir um diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão, inicialmente, por resolvê-lo pela via da negociação.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo pela via da negociação, poderão acordar em submetê-lo à arbitragem de uma pessoa ou órgão competente.
3. (a) se um acordo não for atingido nos termos dos nºs 1 e 2, o diferendo será, a pedido de uma das Partes Contratantes, submetido a um tribunal composto de três árbitros.
 - (b) cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro e estes nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal.
 - (c) cada uma das Partes Contratantes deverá nomear o seu árbitro no prazo de sessenta (60) dias contado a partir da data de recepção, por uma das Partes Contratantes, da notificação escrita da outra Parte Contratante, solicitando a

arbitragem do diferendo pelo tribunal. O terceiro árbitro, que não será um residente de Macau ou um nacional da República da África do Sul, será nomeado nos sessenta (60) dias imediatos.

- (d) Se, uma das Partes Contratantes não tiver nomeado um árbitro, dentro do prazo estipulado, ou se o terceiro árbitro não for nomeado no prazo estipulado, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda à nomeação do árbitro ou árbitros, se for o caso. Se o Presidente for nacional de um Estado que não possa ser considerado neutro em relação ao diferendo, o Vice-Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional procederá às nomeações. Neste caso, o árbitro ou árbitros nomeados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, não serão residentes de Macau ou nacionais da República da África do Sul.
4. O tribunal estabelecerá os limites da sua jurisdição nos termos do presente Acordo, bem como os seus próprios procedimentos.
5. Sem prejuízo da decisão proferida pelo tribunal, as custos da arbitragem serão suportados em partes iguais pelas Partes Contratantes.
6. As Partes Contratantes cumprirão quaisquer sentenças provisórias bem como a decisão final do tribunal.
7. Se, e enquanto uma das Partes Contratantes não cumprir a decisão referida no n.º 6, a outra Parte Contratante poderá limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos concedidos nos termos do presente Acordo à Parte Contratante em falta.

ARTIGO 20º

REGISTO DO ACORDO E SUAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo e eventuais alterações ao mesmo deverão ser registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21º

DENÚNCIA

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o momento a partir da entrada em vigor do presente Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito e através dos canais apropriados, da sua decisão de denunciar o Acordo. Esta notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). O Acordo caducará um (1) ano após a data de recepção da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante, salvo se esta for retirada por mútuo acordo antes do termo daquele prazo.
2. Se a outra Parte Contratante não acusar a recepção da notificação de denúncia, esta será considerada como tendo sido recebida catorze (14) dias após a data da sua recepção pela OACI.

ARTIGO 22º

VALIDADE DO ACORDO APÓS 1999

Sujeito às disposições constantes de outras partes deste Acordo, o mesmo manter-se-á, entre Macau e o Governo da República da África do Sul, após a incorporação do primeiro na República Popular da China em 1999, desde que expressamente confirmado pelo Governo da República Popular da China.

澳門政府和 南非共和國政府 航班協定

澳門政府,經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權并經中華人民共和國政府同意和南非共和國政府, (以下稱之為“締約雙方”),

希望為國際民用航空的進步作出貢獻,

繼而希望締結一項協定,為在澳門和南非之間和以遠建立航班,

達成協定如下:

ARTIGO 23º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Acordo entrará em vigor logo que as Partes Contratantes se tenham notificado mutuamente, por escrito, de que foram concluídos os procedimentos necessários.

EM FÉ DE QUE, os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Macau, aos 4 de Abril de 1998, em duplicado, em língua inglesa.

PELO GOVERNO DE MACAU

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL

Vasco Rocha Vieira
Governador

Alec Erwin
Ministro do Comércio e Indústria

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

RESPEITANTE À(S) EMPRESA(S) DE TRANSPORTE AÉREO DESIGNADA(S) POR MACAU

De Macau para Joanesburgo através de pontos intermédios e/ou pontos além.

RESPEITANTE À(S) EMPRESA(S) DE TRANSPORTE AÉREO DESIGNADA(S) PELA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

De pontos na África do Sul para Macau, através de pontos intermédios e/ou pontos além.

Nenhum ponto situado no interior da China, em Taiwan ou Hong Kong poderá ser servido como pontos intermédios ou além.

OBSERVAÇÕES SOBRE AS ROTAS A SEREM EXPLORADAS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DESIGNADAS

- As empresas de transporte aéreo em questão poderão, segundo o seu critério, omitir pontos situados nas rotas referidas em todos ou alguns serviços, desde que estes serviços comecem ou terminem na área da Parte Contratante que designou a empresa.
- O exercício dos direitos de quintas liberdades será acordado separadamente.

第一條 公約的規定

締約雙方在執行本協定時,其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約(以下稱之為“公約”)的規定,包括附件和對公約或對附件的任何修改,只要這些規定適用於締約雙方。

第二條 定義

- 除非文中另有說明,在本協定中:

(一)。“地區”在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島；在南非共和國方面，採納公約內第二條中“領土”的含意；

(二)。“航空當局”一詞在澳門方面指民航局；在南非共和國方面則指負責民航的部長，或對任何一方而言，授權行使本協定有關任何職能的個人或機構；

(三)。“協議航班”一詞指為在本協定附件中規定航線上根據協議運力權利運輸旅客、行李、貨物和郵件的定期國際航班和“規定航線”指本協定附件中規定的一條航線；

(四)。“本協定”一詞指本協定，因其應用而制定的附件和對本協定或其附件的任何修改；

(五)。“關於“航班”、“國際航班”、“空運企業”和“非運輸業務性經停”名詞分別採納公約內第九十六條所載的含意；

(六)。“指定空運企業”一詞指根據本協定第四條（指定和授權）指定和授權的空運企業；

(七)。“正常設備”一詞指在飛行中一架飛機機上使用的除移動性質的供應品和零備件以外的物品，包括急救和救生設備；

(八)。“零備件”一詞指裝配在一架飛機內的修理或替換性質的物品，包括發動機；

(九)。“運價”一詞指為運輸旅客、行李和貨物所收取的價格和適用此種價格的條件，包括代理和其它附屬服務的價格和條件，但不包括運輸郵件的報酬和條件；和

(十)。“使用費”一詞指為飛機、其機組和旅客提供機場和空中導航設施，包括相關的服務和設施而向空運企業收取的費用；

二. 除非文中另有說明，表示單數的文字應包括復數，反之亦然。

第三條

權利的授予

一. 締約一方給予締約另一方在本協定中規定的權利以便使其指定空運企業在附件中規定航線上建立和經營國際航班。

二. 在不違反本協定規定的情況下，締約一方指定空運企業有權享有下列權利：

(一). 飛越締約另一方的地區而不降停的權利；

(二). 在該地區內作非運輸業務性經停的權利；和

(三). 在締約另一方地區內降落，以便在經營協議航班時上下國際旅客、行李、貨物和郵件的權利。

三. 除了根據第四條（指定和授權）指定的空運企業之外，締約一方空運企業應同樣享有第二款（一）段和（二）段中規定的權利。

四. 本條第二款不應被視為給予締約一方指定空運企業，為了取酬或出租，在締約另一方地區內裝載旅客、行李、貨物和郵件前往該締約另一方地區內另一地點的權利。

第四條

指定和許可

一. 締約一方有權以適當途徑，書面向締約另一方指定一家或多家空運企業在規定的航線上經營協議航班，並且有權書面取消或更改對一家空運企業的任何指定。

二. 全部或部份協議航班可隨時開始，但不得先于：

(一). 被授予權利的締約方已按照第一款對規定航線指定了一家空運企業；

(二). 授予權利的締約方以最少可能延誤以及在符合第五條（撤銷和限制許可）規定的前提下，已給予有關空運企業適當的經營許可；

(三). 根據第十一條規定（運價）制定的一項運價已經生效；和

(四). 根據第十二條規定（班期時刻表）已申報了班期時刻表并且未被不批准。

三. 為根據第二款授予適當經營許可之目的，締約一方航空當局可以要求締約另一方指定空運企業向其証實，它具備資格履行該當局根據通常及合理地應用於經營國際航班，符合公約規定的法律和規定所規定的條件。

第五條

撤銷和限制許可

一. 締約一方航空當局，有權對於締約另一方指定空運企業拒發第四條（指定和許可）所述的許可，或撤銷或暫停此種許可或隨時暫時性或永久性地規定條件：

(一). 如該空運企業未能遵守締約一方航空當局通常采用與公約一致的法律或規定；

(二). 遇到締約一方航空當局不滿意之時：

(1) 對澳門而言，該空運企業是在澳門註冊和以澳門為主要經營地；

(2) 對南非而言，該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於南非共和國或其國民；

(三). 如該空運企業未能按照本協定所規定的條件經營。

二. 除非本條第一款所述的撤銷或暫停經營許可或暫停行使權利或規定條件必須立即執行，以防止進

一步違反上述法律和規定，否則第一款列明的權利只能在與締約另一方根據第十七條（協商）協商之後方可行使。

第六條 適用法律、規定和程序

一．締約一方關於從事國際航班的飛機進入、停留和離開其地區，或關於該等飛機運行和航行的法律和規定，在締約另一方指定空運企業的飛機進入、離開和停留於第一締約方的地區時均應適用。

二．締約一方關於飛機上的旅客、行李、機組、貨物或郵件進入、停留和離開其地區的法律和規定（包括關於入境、放行、民航保安、移民、護照、海關及檢疫的措施，或關於郵件的郵政法律和規定），締約另一方指定空運企業的此種旅客、行李、機組、貨物或郵件在進出或停留於第一締約方的地區時，均須履行或代為履行。

三．直接過境締約一方地區和不離開為此目的在機場規定區域的旅客、行李、貨物和郵件，除了保安措施、麻醉毒品控制或某些動物產品之外，應置於一般簡化控制之下。

四．締約一方在實施本條規定的法律和規定時，不得給予自己的或任何其它的空運企業比締約另一方指定空運企業更為優惠的待遇。

第七條 承認證件和執照

一．為經營協議航班由締約一方頒發或核准并仍然有效的適航証、資格証和執照，締約另一方應承認其有效，條件是頒發或核准此種證件系根據并符合根據公約確定的最低標準。但是，締約一方對締約另一方按照根據第三條（權利的授予）第二款授予的權利從事飛行，而發給對澳門而言，其自己的居民或對南非而言，其自己的國民的資格証和執照，保留拒絕承認的權利。

二．如果締約一方頒發或核准有效的執照和資格証的特權或條件允許偏差于根據公約確定的標準，不論此種偏差是否已向國際民航組織申報，締約另一方航空當局在不損害締約一方權利的情況下，可以根據第十七條（協商）要求與締約一方航空當局協商，以便證實有關作法其可以接受。

第八條 海關稅和其它收費

一．締約一方指定空運企業經營協議航班的飛機，及其留置在該機上的正常設備、燃料、潤滑油（包括

液壓液）、消耗性技術品、零備件（包括發動機）、機上供應品（包括食品、飲料、烈酒、煙草和在飛行中售給和旅客使用有限數量的其它等物品）和旨在純供航行經營或服務有關的其它物品，在進入締約另一方地區時，應免除海關稅、消費稅和收費，條件是此等設備、供應品和物品必須留置在飛機上直至重新出口或在該地區上空協議航班上消耗。

二．除根據提供服務的成本而收取的費用外，下列各項亦應免除同樣稅捐、費和收費：

（一）．在締約一方有關當局可能確定的數量之內，在上述締約方地區內裝上飛機，供締約另一方指定空運企業經營國際航班飛機上使用的機上供應品；

（二）．為維護或修理經營協議航班的飛機運入締約一方地區的零備件（包括發動機）和正常設備；

（三）．為供應經營協議航班的飛機發往締約一方指定空運企業的燃料和潤滑油，即使這些物品是在裝上飛機的締約另一方地區上空飛行的航段上使用；和

（四）．直接過境的行李和貨物。

三．（一）、（二）、（三）和（四）段所述物品需要置於有關當局監管或控制之下。

四．締約一方指定空運企業經營的飛機的正常設備、以及零備件（包括發動機）、機上供應品、燃料、潤滑油（包括液壓液）和第一款提及的正常留置在機上的其它物品，只有在該地區海關當局同意之下，方可在其地區內卸下。在此情況下，它們應置於海關當局監管之下，直至它們重新出口或按照該締約方海關法律和程序另行處理。

五．在締約任何一方一家指定空運企業已與另一家或多家空運企業關於在締約另一方地區內租用或移交第一款和第二款所規定的物品作出安排的情況下，本條規定的免除亦將適用，但該其它空運企業或多家空運企業須同樣獲得締約另一方的此項免除。

第九條 經營協議航班的原則

一．締約一方指定空運企業應享有公平和均等的待遇，以便使它們在經營協議航班方面享有平等的機會。在行使本協定列明的權力和權利方面，締約一方應在其管轄權內消除所有形式的歧視和不公平競爭或有害地影響締約另一方一指定空運企業競爭地位的掠奪性行為。

二．在經營協議航班方面，締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益，以免不適當的影響后者在相同航線的全部或部分航段上提供的航班。

三．締約一方指定空運企業提供的運力，應與公眾對協議航線的運輸需求保持密切關係，其主要目的，是按合理載運比例，提供足夠的運力，以滿足當前和合

理預計到的為運輸來自或前往指定空運企業締約方地區的旅客、行李、貨物和郵件的需求。

四. 締約一方指定空運企業根據本條在協議航班上提供的運力, 應按締約雙方航空當局在有關指定空運企業開始協議航班之前所作決定以及此后根據預計的業務需求決定。

第十條 商務活動

一. 締約一方指定空運企業在互惠的基礎上, 應可以在締約另一方地區內為促進和銷售航空運輸服務建立辦事處。

二. 締約一方指定空運企業應可以在締約另一方地區內派駐和保留因提供航空運輸所需的其管理、商務、運營和技術人員。這些人員需求由指定空運企業選擇, 通過其自己的員工或使用只有獲得批准在該締約方地區內從事此種服務而在締約另一方地區內經營的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決。

三. 締約一方給予締約另一方指定空運企業在其地區內直接和由空運企業選擇通過代理從事銷售航空運輸的權利。每一指定空運企業有權銷售此種航空運輸並且任何人應可自由地以任何可自由兌換貨幣購買此種運輸。

四. 締約一方指定空運企業有權以當地貨幣, 或如果符合當地貨幣規定, 以可自由兌換貨幣支付在締約另一方地區內當地的開支。

五. 上述活動應根據締約另一方的法律和規定辦理。

第十一條 運價

一. 締約一方指定空運企業為前往或來自締約另一方地區的運輸收取的運價應在合理的水平上制定, 適當注意所有有關因素, 包括經營成本, 合理利潤和其它空運企業的運價。

二. 第一款所述的運價如果可能應由締約雙方有關指定空運企業協議, 以及在可能的情況下, 通過使用國際航空運輸協會制定運價的程序或使用締約雙方可能同意的制定此種運價的其它程序達成此種協議。

三. 締約雙方航空當局, 為了保持和促進競爭, 對批准締約一方指定空運企業為在締約一方一點和締約另一方一點之間的運輸所收取的運價應採用以下規定:

(一). 為在締約雙方地區之間的運輸所收取的運價應由有關指定空運企業至少在其建議實施之日三十天之前(或雙方航空當局可能相互決定的一個較短期限), 向或代其向締約雙方航空當局申報。

(二). 在不違反以下第三段和第四段的情況下, 除非在運價申報十五天之內, 締約雙方航空當局已相

互通知它們不批准建議的運價或按照下文第四段已要求協商, 任何運價應被視為已經批准。

(三). 如果締約一方航空當局認為, 締約另一方指定空運企業向其申報的一項建議運價已經, 或可能過份; 或收取的運價可能排斥競爭和對另一指定空運企業造成實質性傷害, 它可以在運價申報十五天之內, 要求與締約另一方航空當局協商。協商可以通過信函進行, 應在要求的十五天之內完成, 除非締約雙方航空當局另有決定, 運價應在該期限結束時生效。

(四). 根據本條規定確定的運價在一項新的運價確定之前應持續有效。但是, 使用現行運價不應由于本段而在其應該期滿之日延長超過十二個月。

(五). 締約雙方指定空運企業不可提供或刊登不同于符合本條規定確定的運價的廣告。

第十二條 班期時刻表

一. 締約一方指定空運企業應提前三十天將其計劃航班的班期時刻表提交締約另一方航空當局批准, 列明班次、機型、布局和可向公眾提供的座位數。

二. 對一指定空運企業已獲批准的班期時刻表任何其後的變更應提交締約另一方航空當局批准。

三. 如果一指定空運企業希望經營作為已批班期時刻表中所轄航班的輔助航班, 應事先取得有關締約方航空當局的許可。

第十三條 提供資料

締約一方航空當局應在要求之時, 向締約另一方航空當局提供或促使其指定空運企業提供因審查經營協議航班可能合理所需的定期或其它統計資料, 包括但不限于關於其指定空運企業在締約另一方地區內地點和規定航線上其它地點之間載運業務的統計資料。

第十四條 轉移收入

一. 締約一方給予締約另一方指定空運企業將該指定空運企業在該締約方地區內因運輸旅客、行李、貨物和郵件, 以及任何根據其規定可能允許的與航空運輸有關的其它活動所賺取的收支余額自由轉移的權利。此種轉移應根據各自現行的適用法律和規定辦理, 但在沒有正式比價的情況下, 此種轉移應按現行支付的外匯市場比價辦理。

二. 締約雙方之間的支付形式按專門協定辦理時, 該協定應適用。

第十五條

使用費

一. 締約一方應盡力確保其主管當局向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費公正和合理。這些費用應以有效的經濟原則為基礎。

二. 締約任何一方不應向締約另一方指定空運企業收取或准許收取高于向使用類似飛機和有關設施和服務，經營類似國際航班的其自己的指定空運企業所收取的使用費。

三. 締約一方應鼓勵其負責收費當局和使用設施和服務的指定空運企業之間的協商。在可行的情況下，此種協商應通過有關的空運企業的代表機構進行。只要可能，對本條所述費用的變更的任何建議應與有關的論證情況和資料，合理地提前通知指定空運企業，以便其在更改之前表示意見以及在作出任何變更之前考慮其意見。

第十六條

航空保安

一. 締約雙方重申，彼此之間對保障民航安全免受非法行為干擾的責任是構成本協定不可缺少的一部分。

二. 締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約，以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

三. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。

四. 締約雙方在相互的關係中，應在航空保安規定對締約雙方適用的程度內遵守國際民航組織所制定的航空保安規定以及指定為公約的附件。

五. 此外，締約雙方須要求，締約各方注冊的飛機經營機構或以其地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構，以及在其地區的機場經營機構遵守適用於締約雙方的該等航空安全規定。

六. 締約一方同意，其飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時，需要遵守締約另一方採用的上文第四款所述的航空保安的規定。締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機，并在登機或裝機之前對旅客、機組、手提物品、貨物和機上供應品實施保安控制。締約一方對締約另一方為對付針對民航的某一特定威脅而要求採取合理的安全措施，應給予積極的考慮。

七. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅，或其它針對此種飛機，其旅客和機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便使用通信聯絡及與最小危及生命相稱的其它適當措施，盡速終止此種事件或威脅。

八. 締約一方應採取她認為實際可行的措施，保證扣留在其地區內地面上受制于非法劫持行為或其它非法干擾行為之下的締約另一方的飛機，除非為保護其機組和旅客這種壓倒一切的責任而需要放其離去。只要實際可行，應在與締約另一方協商的基礎上採取此種措施。

九. 當締約一方具有合理理由認為締約另一方偏離本條規定時，締約一方航空當局可以要求立即與締約另一方航空當局進行協商。自此項要求之日十五天之內未能達成滿意的協議將構成實施第五條第一款的理由（撤銷和限制許可）。在緊急情況需要時，締約一方可以在十五天到期之前根據第五條（撤銷和限制許可）第一款採取行動。在締約另一方遵守本條保安規定之時，根據這一款採取的任何行動應即中止。

第十七條

協商

一. 締約一方可隨時要求就本協定的執行、解釋、應用或修改、或遵守進行協商。

二. 除第十六條之外，此項協商，除非相互另有決定，可以通過討論或信函，應在收到要求之日起六十天期限內開始。

第十八條

修改協定

一. 如果締約一方認為需要修改本協定的任何規定，此項修改應根據第十七條（協商）的規定商定和以書面辦理，並自締約雙方視完成有關要求的日期確定生效之日。

二. 儘管具有第一款的規定，對本協定附件的任何修改可由締約雙方航空當局直接協議。此種修改應于商定之日起臨時適用并自在通過適當途徑確認時生效。

第十九條

解決爭議

一. 如果締約雙方就本協定的解釋或應用發生任何爭議，締約雙方首先應努力通過談判解決此種爭議。

二. 如果締約雙方未能通過談判達成解決辦法，它們可協議將爭議提交具有法定資格的人士或團體調解。

三. (一)如果根據第一或第二款不能達成解決辦法,應在締約任何一方的要求下,將爭議提交一個由三名仲裁員的仲裁庭裁決。

(二)締約一方各委任一名仲裁員,第三名仲裁員由按此委任的兩名仲裁員共同指定並將作為仲裁庭的主席。

(三)締約一方應在締約任何一方從締約另一方接到要求該仲裁庭仲裁爭議的通知之日六十天期限內委任其仲裁員,第三名仲裁員,不應是澳門居民或南非共和國國民,應在下一個六十天期限內指定。

(四)如在規定期限內,締約一方未能委任一名仲裁員,或在規定期限內未能指定第三名仲裁員,締約任何一方可以要求國際民航組織理事會主席視情任命一名或數名仲裁員,條件是該主席系在爭議中可被視為一個中立國家的國民,否則可以如此要求國際民航組織理事會副主席。在此情況下,由上述主席或副主席視情任命的一名或數名仲裁員不應是澳門居民或南非共和國國民。

四. 仲裁庭將根據本協定確定其管轄範圍和確定自己的程序。

五. 在不違反仲裁庭最後裁決的前提下,締約雙方將平均分攤仲裁期間的費用。

六. 締約雙方將遵守仲裁庭任何的臨時裁定和最後裁決。

七. 如果並且只要締約一方不遵守第六款規劃的裁決,締約另一方可以限制、暫停或撤銷其根據本協定授予違約締約一方的任何權利或特權。

第二十條

協定和修改的登記

本協定和任何隨後的修改必須向國際民航組織登記。

第二十一條

終止協定

一. 締約一方可以在本協定生效之後隨時通過適當途徑書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民用航空組織(國際民航組織)。本協定自締約另一方收到通知之日一年以後終止,除非在本期限到期之前相互協議撤銷通知。

二. 在締約另一方未確認收到此項通知時,該通知在國際民航組織確認收到該通知之日十四天後應被認為已經收到。

第二十二條

一九九九年之後協定的效力

在符合本協定其它條款規定的情況下,本協定在澳門于一九九九年回歸中華人民共和國之後將繼續在

澳門政府和南非共和國政府之間存在,但需要中華人民共和國政府專門就此予以証實。

第二十三條

生效

本協定自締約雙方書面相互通知已經完成所有必需程序後生效。

下列代表,經其各自政府正式授權,已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份,于一九九八年四月四日在澳門用英文簽訂。

澳 門 政 府
代 表

南 非 共 和 國 政 府
代 表

韋奇立
總 督

艾歷榮
工 商 業 部 長

附件

航線表

澳門指定空運企業經營的航線:

澳門經過中間點至約翰內斯堡和/或以遠地點

南非共和國指定空運企業經營的航線:

南非境內地點經過中間點至澳門和/或以遠地點
中國內地地點,台灣和香港不得作為中間點或以遠點經營。

指定空運企業經營航線的說明

一. 任何或全部航班可由有關空運企業選擇不降停上述航線上的任何地點,但條件是任何航班須從指定空運企業的締約方地區內始發或終止。

二. 第五種自由業務權另行商定。

**AIR SERVICES AGREEMENT BETWEEN
THE GOVERNMENT OF MACAU AND THE
GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA**

**ARTICLE 3
GRANT OF RIGHTS**

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and the Government of the Republic of South Africa (hereinafter referred to as the "Contracting Parties");

Desiring to contribute to the progress of international civil aviation;

Desiring further to conclude an Agreement for the purpose of establishing air services between and beyond Macau and South Africa;

Have agreed as follows:

**ARTICLE 1
PROVISIONS OF THE CONVENTION**

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on the seventh day of December 1944 (hereinafter referred to as the Convention), including the Annexes and any amendments to the Convention or to the Annexes insofar as these provisions are applicable to both Contracting Parties.

**ARTICLE 2
DEFINITIONS**

1. For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires -
 - (a) the term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to the Republic of South Africa has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention;
 - (b) the term "aeronautical authorities" means, in the case of Macau, the Civil Aviation Authority and, in the case of the Republic of South Africa, the Minister responsible for civil aviation, or in either case any person or body authorised to perform any particular function to which this Agreement relates;
 - (c) the term "agreed services" means scheduled international air services on the routes specified in the Annex to this Agreement for the transport of passengers, baggage, cargo and mail in accordance with agreed capacity entitlements and "specified route" means a route specified in the Annex to this Agreement;
 - (d) the term "Agreement" means this Agreement, its Annex drawn up in application thereof, and any amendments to the Agreement or to the Annex;
 - (e) the terms "air service", "international air service", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meaning respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;
 - (f) the term "designated airline" means an airline or airlines designated and authorised in accordance with Article 4 (Designation and Authorisation) of this Agreement;
 - (g) the term "regular equipment" means articles, other than stores and spare parts of a removable nature, for use on board an aircraft during flight, including first aid and survival equipment;
 - (h) the term "spare parts" means articles of a repair or replacement nature for incorporation in an aircraft, including engines;
 - (i) the term "tariff" means the prices to be charged for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions of agency and other auxiliary services, but excluding remuneration and conditions for carriage of mail; and
 - (j) the term "user charges" means charges made to airlines for the provision for aircraft, their crews and passengers of airport and air navigation facilities, including related services and facilities.
2. Unless the context otherwise indicates, words importing the singular number shall include the plural number and vice versa.

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement to enable its designated airline to establish and operate international air services on the routes specified in the Annex.
2. Subject to the provisions of this Agreement, the designated airline of each Contracting Party shall enjoy the following rights -
 - (a) the right to fly across the area of the other Contracting Party without landing;
 - (b) the right to make stops in that area for non-traffic purposes, and
 - (c) the right to land in the area of the other Contracting Party for the purpose of taking on board and discharging international traffic in passengers, baggage, cargo and mail while operating an agreed service.
3. The airlines of each Contracting Party, other than those designated under Article 4 (Designation and Authorisation), shall also enjoy the rights specified in sub-articles (2)(a) and (b).
4. Nothing in sub-article (2) shall be deemed to confer on the designated airline of one Contracting Party the right of uplifting in the area of the other Contracting Party, passengers, baggage, cargo and mail, carried for remuneration or hire and destined for another point in the area of that other Contracting Party.

**ARTICLE 4
DESIGNATION AND AUTHORISATION**

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing, through the appropriate channel, to the other Contracting Party an airline or airlines to operate the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter, in writing, any designation of an airline.
2. The agreed services may begin at any time, in whole or in part, but not before -
 - (a) the Contracting Party to whom the rights have been granted shall have designated pursuant to sub-article (1) an airline for the specified route;
 - (b) the Contracting Party granting the rights shall have given, with the least possible delay and subject to the provisions of Article 5 (Revocation and Limitation of Authorisation), the appropriate operating permission to the airline concerned;
 - (c) a tariff established in accordance with the provisions of Article 11 (Tariffs) is in force, and
 - (d) a timetable has been filed in accordance with the provisions of Article 12 (Timetable) and has not been disapproved.
3. For the purpose of granting the appropriate operating authorisation under sub-article (2), the aeronautical authorities of one Contracting Party may require the designated airline of the other Contracting Party to satisfy it that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and the regulations normally applied to the operation of international air services by such authorities in conformity with the provisions of the Convention.

**ARTICLE 5
REVOCAION AND LIMITATION OF AUTHORISATION**

1. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall, with respect to a designated airline of the other Contracting Party, have the right to withhold the authorisation referred to in Article 4 (Designation and Authorisation), to revoke or suspend such authorisation or impose conditions, temporarily or permanently at any time -
 - (a) in the event of failure by such airline to qualify under or to comply with the laws and regulations normally applied by the aeronautical authorities of that Contracting Party in conformity with the Convention;
 - (b) in the event that the aeronautical authorities of that Contracting Party is not satisfied that -
 - 1) in the case of Macau, that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau;

- II) in the case of South Africa, substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Republic of South Africa or in its nationals;
- (c) in the event such airline fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.
2. Unless immediate action is essential to prevent further infringement of the laws and regulations referred to above, the rights enumerated in sub-article (1) shall be exercised only after consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party, in accordance with Article 17 (Consultations).
2. There shall also be exemption from the same duties, fees and charges, with the exception of charges based on the cost of the services provided in respect of -

- (a) aircraft stores taken on board in the area of one Contracting Party, within limits as may be fixed by the appropriate authorities of the said Contracting Party, and intended for use on board the aircraft operated on an international service by the designated airline of the other Contracting Party;
- (b) spare parts (including engines) and regular equipment imported into the area of one Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft operating agreed services;
- (c) fuels and lubricants (including hydraulic fluids) destined for the designated airline of one Contracting Party to supply aircraft operating agreed services, even when these supplies are to be used on any part of a journey performed over the area of the other Contracting Party in which they have been taken on board, and
- (d) baggage and cargo in direct transit.

ARTICLE 6 APPLICATION OF LAWS, REGULATIONS AND PROCEDURES

1. The laws, regulations and procedures of one Contracting Party relating to the admission to, sojourn in, or departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation of such aircraft, shall be applied to the aircraft of the designated airline of the other Contracting Party upon its entry into, departure from and while within the area of the first Contracting Party.
2. The laws, regulations and procedures of one Contracting Party relating to the admission to, sojourn in and departure from its area of passengers, baggage, crew, cargo or mail of aircraft (including laws and regulations relating to entry, clearance, aviation security, immigration, passports, customs, quarantine and sanitary measures, or in the case of mail, postal laws and regulations) shall be complied with by or on behalf of such passengers, baggage, crew, cargo or mail of the designated airline of the other Contracting Party upon entrance into or departure from and while within the area of the first Contracting Party.
3. Passengers, baggage, cargo and mail in direct transit across the area of either Contracting Party and not leaving the zone of the airport reserved for such purposes shall, except in respect of security measures, narcotics control or certain animal products, be subject to no more than a simplified control.
4. Neither Contracting Party may grant any preference to its own or any other airline over the designated airline of the other Contracting Party in the application of the laws and regulations provided for in this Article.
3. Items referred to in paragraphs (a), (b), (c) and (d) above may be required to be kept under customs supervision or control.
4. The regular equipment, as well as spare parts (including engines), aircraft stores, supplies of fuel, lubricants (including hydraulic fluids) and other items mentioned in sub-article (1) normally retained on board an aircraft operated by the designated airline of one Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that area. In such case, they may be placed under the supervision of those customs authorities until they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with the customs laws and procedures of that Contracting Party.
5. The exemptions provided for by this Article shall be available in situations where a designated airline of either Contracting Party has entered into arrangements with another airline or airlines for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in sub-articles (1) and (2), provided such other airline or airlines similarly enjoy such exemptions from the other Contracting Party.

ARTICLE 9 PRINCIPLES GOVERNING THE OPERATION OF AGREED SERVICES

1. The designated airline of each Contracting Party shall be allowed fair and equitable treatment in order that they may enjoy equal opportunities in the operation of the agreed services. Each Contracting Party shall take all appropriate action within its jurisdiction to eliminate all forms of discrimination and unfair competitive or predatory practices adversely affecting the competitive position of a designated airline of the other Contracting Party in the exercise of its rights and entitlements set out in this Agreement.
2. In operating the agreed services the designated airline of each Contracting Party shall take into consideration the interests of the designated airline of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provides on the whole or part of the same routes.
3. The capacity to be provided by the designated airline of each Contracting Party shall bear a close relationship to the requirements of the public for transportation on the agreed routes and shall have as its primary objective the provision, at a reasonable load factor, of capacity adequate to meet the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers, baggage, cargo and mail originating from or destined for the area of the Contracting Party which has designated the airline.
4. The capacity which may be provided in accordance with this Article by the designated airline of each Contracting Party on the agreed services shall be such as is decided between the aeronautical authorities of the Contracting Parties before the commencement by the designated airline concerned of the agreed services and thereafter according to anticipated traffic requirements.

ARTICLE 7 RECOGNITION OF CERTIFICATES AND LICENCES

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences issued, or rendered valid by one Contracting Party and still in force, shall be recognised as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services provided that such certificates or licences were issued or rendered valid pursuant to, and in conformity with, the minimum standards established under the Convention. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognise, for the purpose of flights undertaken pursuant to rights granted under sub-article (2) of Article 3 (Grant of Rights), certificates of competency and licences granted to its own residents, in the case of Macau, by the other Contracting Party and to its own nationals in the case of South Africa, by the other Contracting Party.
2. If the privileges or conditions of the licences or certificates issued or rendered valid by one Contracting Party permit a difference from the standards established under the Convention, whether or not that difference has been filed with the International Civil Aviation Organisation, the aeronautical authorities of the other Contracting Party may, without prejudice to the rights of the first Contracting Party, request consultations in accordance with Article 17 (Consultations) with the aeronautical authorities of the first Contracting Party with a view to satisfying itself that the practice in question is acceptable to it.

ARTICLE 8 CUSTOMS DUTIES AND OTHER CHARGES

1. Aircraft operated on agreed services by a designated airline of one Contracting Party, as well as their regular equipment, supplies of fuel, lubricants (including hydraulic fluids), consumable technical supplies, spare parts (including engines), aircraft stores (including food, beverages, liquor, tobacco and other products for sale to or use by passengers, in limited quantities, during the flight) and other items intended for or used solely in connection with the aviation operation or servicing, which are on board such aircraft, shall, on entering into the area of the other Contracting Party, be exempt from customs duties, excise duties and charges, provided such equipment, supplies and stores remain on board the aircraft until they are re-exported or consumed during flight over that area on the agreed service.

ARTICLE 10 COMMERCIAL ACTIVITIES

1. A designated airline of one Contracting Party shall, on a reciprocal basis, be allowed to establish in the area of the other Contracting Party offices for the promotion and sale of air transportation services.
2. A designated airline of one Contracting Party shall be allowed to bring in and maintain in the area of the other Contracting Party its managerial,

commercial, operational and technical staff as it may require in connection with the provision of air transportation. These staff requirements may, at the option of a designated airline, be satisfied by its own personnel or by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party, only if they are authorised to perform such services in the area of that Contracting Party.

3. Each Contracting Party grants to a designated airline of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its area directly and, at the airline's discretion, through its agents. Each designated airline shall have the right to sell such transportation and any person shall be free to purchase such transportation in any freely convertible currency.
4. The designated airline of one Contracting Party shall have the right to pay for local expenses in the area of the other Contracting Party in local currency, or provided this accords with local currency regulations, in freely convertible currencies.
5. The above activities shall be carried out in accordance with the laws and regulations of the other Contracting Party.

ARTICLE 11 TARIFFS

1. The tariffs to be charged by any designated airline of one Contracting Party for carriage to or from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit and the tariffs of other airlines.
2. The tariffs referred to in sub-article (1) shall, if possible, be agreed to by the relevant designated airlines of both Contracting Parties and such agreement shall, whenever possible, be reached by the use of the procedures of the International Air Transport Association for the determination of tariffs, or by the use of such other procedures for the establishment of such tariffs as may be agreed by both Contracting Parties.
3. The aeronautical authorities of both Contracting Parties will, with a view to preserving and enhancing competition, apply the following provisions for the approval of tariffs to be charged by the designated airline of either Contracting Party for carriage between a point in one Contracting Party and a point in the other Contracting Party:
 - (a) A proposed tariff to be charged for carriage between the areas of the two Contracting Parties will be filed by or on behalf of the designated airline concerned with both aeronautical authorities at least thirty (30) days (or such shorter period as both aeronautical authorities may mutually decide) before the proposed date of its introduction.
 - (b) Subject to paragraphs (c) and (d) below, any tariff will be treated as having been approved unless within fifteen (15) days of the tariff being filed (or such shorter period as the aeronautical authorities of both Contracting Parties may mutually decide), the aeronautical authorities of both Contracting Parties have informed each other in writing that they do not approve the proposed tariff or consultations have been requested pursuant to paragraph (c) below.
 - (c) If the aeronautical authorities of either Contracting Party considers that a proposed tariff filed with it by a designated airline of the other Contracting Party is or may be excessive; or charging of the proposed tariff might be anti-competitive and cause substantial damage to another designated airline it may, within fifteen (15) days of the proposed tariff being filed, request consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. The consultation, which may be through correspondence, will be completed within fifteen (15) days of being requested and the tariff will take effect at the end of that period unless the aeronautical authorities of both Contracting Parties decide otherwise.
 - (d) A tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until a new tariff has been established. Nevertheless the use of an existing tariff shall not be prolonged by virtue of this sub-article for more than twelve (12) months after the date on which it otherwise would have expired.
 - (e) The designated airlines of both Contracting Parties may not offer or advertise tariffs different from those which have been established in conformity with the provisions of this Article.

ARTICLE 12 TIMETABLE

1. The designated airline of each Contracting Party shall submit to the aeronautical authorities of the other Contracting Party for approval, thirty (30)

days in advance, the timetable of its intended services, specifying the frequency, type of aircraft, configuration and number of seats to be made available to the public.

2. Any subsequent changes to the approved timetables of a designated airline shall be submitted for approval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party.
3. If a designated airline wishes to operate flights supplementary to those covered in the approved timetables, it shall obtain the prior permission of the aeronautical authorities of the Contracting Party concerned.

ARTICLE 13 PROVISION OF INFORMATION

The aeronautical authorities of each Contracting Party shall provide or shall cause its designated airline to provide the aeronautical authorities of the other Contracting Party, upon request, such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the operation of the agreed services, including, but not limited to, statements of statistics related to the traffic carried by its designated airline between points in the area of the other Contracting Party and other points on the specified routes.

ARTICLE 14 TRANSFER OF EARNINGS

1. Each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right of free transfer of the excess of receipts over expenditure earned by such designated airline in the area of such Contracting Party in connection with the carriage of passengers, baggage, cargo and mail, as well as from any other activities related to air transport which may be permitted under its regulations. Such transfers shall be effected at the rate of exchange in accordance with the respective applicable laws and regulations governing current payments, but where there is no official exchange rate, such transfers shall be effected at the prevailing foreign exchange market rate for current payments.
2. In the event that the form of payment between the Contracting Parties is governed by a special agreement, such an agreement shall apply.

ARTICLE 15 USER CHARGES

1. Each Contracting Party shall use its best efforts to ensure that user charges imposed or permitted to be imposed by its competent authorities on the designated airline of the other Contracting Party are just and reasonable. These charges shall be based on sound economic principles.
2. Neither Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airline of the other Contracting Party user charges higher than those imposed on its own designated airline operating similar international air services using similar aircraft and associated facilities and services.
3. Each Contracting Party shall encourage consultations between its responsible charging bodies and the designated airline using the facilities and services. Where practicable, such consultations should be through the appropriate representative airline organisation. Reasonable advance notice shall, whenever possible, be given to the designated airline of any proposals for changes to charges referred to in this Article, together with relevant supporting information and data, to enable it to express and have its views taken into account before any changes are made.

ARTICLE 16 AVIATION SECURITY

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to protect, in their mutual relationship, the security of civil aviation against acts of unlawful interference, forms an integral part of this Agreement.
2. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970, the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

3. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.
4. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organisation and designated as Annexes to the Convention to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties.
5. In addition, the Contracting Parties shall require that operators of aircraft of their registry, or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area, and the operators of airports in their area, act in conformity with such aviation security provisions as are applicable to the Contracting Parties.
6. Each Contracting Party agrees that its operators of aircraft shall be required to observe the aviation security provisions referred to in sub-article (4) above applied by the other Contracting Party to entry into, departure from, or sojourn in, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to apply security controls to passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall give positive consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures in its area to meet a particular threat to civil aviation.
7. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful act against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate such incident or threat as rapidly as possible commensurate with minimum risk to life.
8. Each Contracting Party shall take such measures as it may find practicable to ensure that an aircraft of the other Contracting Party subjected to an act of unlawful seizure or other act(s) of unlawful interference which is on the ground in its area is detained thereon unless its departure is necessitated by the overriding duty to protect the lives of its crew and passengers. Wherever practicable, such measures shall be taken on the basis of consultations with the other Contracting Party.
9. When a Contracting Party has reasonable grounds to believe that the other Contracting Party has departed from the provisions of this Article, the aeronautical authorities of the first Contracting Party may request immediate consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Failure to reach a satisfactory agreement within fifteen (15) days from the date of such request shall constitute grounds for the application of sub-article (1) of Article 5 (Revocation and Limitation of Authorisation). When required by an emergency, a Contracting Party may take action under sub-article (1) of Article 5 (Revocation and Limitation of Authorisation) prior to the expiry of fifteen (15) days. Any action taken in accordance with this sub-article shall be discontinued upon compliance by the other Contracting Party with the security provisions of this Article.

ARTICLE 17 CONSULTATIONS

1. Either Contracting Party may at any time request consultations on the implementation, interpretation, application or amendment of, or compliance with this Agreement.
2. Subject to Article 16 (Aviation Security) such consultations, which may be through discussion or correspondence, shall begin within a period of sixty (60) days of the date of receipt of such a request, unless otherwise mutually decided.

ARTICLE 18 AMENDMENT OF AGREEMENT

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to amend any provision of this Agreement, such amendment shall be agreed upon in accordance with the provisions of Article 17 (Consultations) and shall be effected in writing and will come into effect on a date to be determined by the Contracting Parties, which date shall be dependent upon the completion of the relevant requirements.
2. Notwithstanding the provisions of sub-article (1), amendments to the Annex to this Agreement may be agreed to directly between the aeronautical authorities of the Contracting Parties. Such amendments shall apply provisionally from the date they have been agreed upon and enter into force when confirmed through the appropriate channel.

ARTICLE 19 SETTLEMENT OF DISPUTES

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle such dispute by negotiation.
2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute to some competent person or body for mediation.
3.
 - (a) If settlement is not reached in accordance with sub-articles (1) or (2) the dispute shall, at the request of either Contracting Party, be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators.
 - (b) Each Contracting Party shall nominate one arbitrator and the third arbitrator, to be jointly appointed by the two arbitrators so nominated, shall act as President of the tribunal.
 - (c) Each Contracting Party shall nominate its arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt of a notice by either Contracting Party from the other Contracting Party in writing, requesting arbitration of the dispute by such a tribunal and the third arbitrator, who shall not be a resident of Macau or a national of the Republic of South Africa, shall be appointed within a further period of sixty (60) days.
 - (d) If either Contracting Party fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators, as the case may require, provided that the President is a national of a State which can be regarded as neutral in relation to the dispute, otherwise, the Vice President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be so requested. In such case, the arbitrator or arbitrators appointed by the said President or Vice President, as the case may require, shall not be residents of Macau or nationals of the Republic of South Africa.
4. The tribunal shall determine the limits of its jurisdiction in accordance with this Agreement and shall establish its own procedure.
5. Subject to the final decision of the tribunal, the Contracting Parties shall bear in equal proportion the interim costs of arbitration.
6. The Contracting Parties shall comply with any provisional ruling and the final decision of the tribunal.
7. If, and for as long as, either Contracting Party fails to comply with a decision contemplated in sub-article (6), the other Contracting Party may limit, suspend or revoke any rights or privileges which it has granted under this Agreement to the Contracting Party in default.

ARTICLE 20 REGISTRATION OF AGREEMENT AND AMENDMENTS

This Agreement and any subsequent amendments thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organisation.

ARTICLE 21 TERMINATION OF AGREEMENT

1. Either Contracting Party may at any time from the entry into force of this Agreement give notice in writing through the appropriate channel to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall be communicated simultaneously to the International Civil Aviation Organisation (ICAO). The Agreement shall terminate one (1) year after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice is withdrawn by mutual agreement before the expiry of this period.

2. In default of acknowledgement of receipt of a notice of termination by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the date on which ICAO acknowledged receipt thereof.

ARTICLE 22 VALIDITY OF AGREEMENT AFTER 1999

This Agreement shall, subject to the provisions elsewhere contained in this Agreement, continue to exist between the Governments of Macau and of the Republic of South Africa after the former has been incorporated into the People's Republic of China in 1999, provided that the Government of the People's Republic of China specifically so confirms.

ARTICLE 23
ENTRY INTO FORCE

This Agreement shall come into force as soon as the Contracting Parties have given notice in writing to each other that all necessary procedures have been completed.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in duplicate at Macau on this Forth day of April 1998 in the English language.

FOR THE GOVERNMENT OF
MACAU

FOR THE GOVERNMENT OF THE
REPUBLIC OF SOUTH AFRICA

Vasco Rocha Vieira
Governor

Alec Erwin
Minister of Trade and Industry

ANNEX
ROUTE SCHEDULE

FOR THE DESIGNATED AIRLINE(S) OF MACAU

From Macau via intermediate points to Johannesburg and/or points beyond.

FOR THE DESIGNATED AIRLINE(S) OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA

Points in South Africa via intermediate points to Macau and/or points beyond.

No points in the inland of China, Taiwan and Hong Kong may be served either as intermediate points or beyond points.

NOTES ON THE ROUTES TO BE OPERATED BY THE DESIGNATED AIRLINES

1. Any point on the above routes may, at the option of the airline concerned, be omitted on any or all flights provided that any service either begins or terminates in the area of the Contracting Party designating the airline.
2. Fifth freedom traffic rights are agreed upon separately.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 151/98/M

de 15 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1998, o qual reduz em 530 323,96 patacas (quinhentas e trinta mil, trezentas e vinte e três patacas e noventa e seis avos) o saldo inicialmente previsto do ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

澳門政府

訓令 第151/98/M號

六月十五日

鑑於澳門政府印刷署一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門政府印刷署行政管理委員會簽署之澳門政府印刷署一九九八經濟年度第一追加預算，其金額相等於一九九八經濟年度最初預計之結餘減少澳門幣530,323.96（五十三萬零三百二十三元九角六分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年六月十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立